



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6181/2023
PROTOCOLO Nº 933/2023
DATA: 31/10/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0034.6.102. Benefícios Eventuais - FMAS
893 - 3.3.90.32.00.00 948 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 63.000,00

Total Suplementação: R\$ 63.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.9.51.01.00.00000000 Fonte: 948 R\$ 63.000,00

Total da Receita: R\$ 63.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, referente ao provável recebimento de recurso, através da Deliberação 50/2023, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, repasse Fundo a Fundo, para execução Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual no valor de R\$ 63.000,00.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 31 de outubro de 2023.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 145 de 15/10/04, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, criado através da Lei Federal 12.435/11;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volumes 1 e 2 (2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO os Cadernos de Orientações técnicas sobre SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 2016 e de 2021 (0 a 6 anos) do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;

DELIBERA

Capítulo I – do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

Parágrafo Único O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, os municípios devem adotar estratégias proativas e preventivas, primando pela oferta de benefícios em estreita articulação/integração com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com as legislações locais vigentes.

Parágrafo Único É fundamental que o município identifique suas demandas e tenha conhecimento da sua realidade, tendo um olhar atento para o território e suas populações para que as ofertas sejam adequadas às reais necessidades do público usuário.

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2023.

Art. 5º Foram elencados como elegíveis os municípios que não são contemplados com o PPAS I.

Art 6º A relação de municípios aptos e o valor repassado por município será com base na quantidade de CRAS instalados e no IDCRAS - CENSO SUAS 2022, conforme Anexo I, seguindo os seguintes critérios de cálculo para definição do valor total:

- a) O valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por unidade de CRAS;
- b) Acréscimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade de CRAS para os municípios com o IDCRAS abaixo de 3.

§1º: Os municípios que tem apenas 1 CRAS será repassado o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§2º O limite de valor a ser repassado por município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 7º Os municípios deverão cumprir os prazos para o preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expresso no art.14 da presente Deliberação.

Capítulo III Dos Recursos e sua execução

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica é oriundo de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, das fontes 257, 102 e 130/258 (FECON).

Art. 9º Autoriza a destinação dos recursos destinados à implementação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento, desde que sejam direcionados exclusivamente aos serviços devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que são os seguintes:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º No caso de aplicação em benefícios eventuais, o recurso só poderá ser utilizado na forma de custeio.

§2º Caso a Resolução nº109/2009 - CNAS sofra alterações dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, automaticamente esta Deliberação passa a seguir os dispositivos alterados.

Art. 10 O município deverá iniciar a execução do recurso em até no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art.11 A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de junho de 2025.

Parágrafo Único É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 12 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.13 O município deverá inserir o Incentivo PSB e Benefícios Eventuais no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV

Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 14 Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo V

Da oferta dos serviços socioassistenciais e benefício eventual

Art. 15 São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo PSB:

I. Garantir a equidade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II. Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III. Acompanhar sistematicamente as famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, elaborando Plano de Acompanhamento Familiar¹, na perspectiva do Trabalho Social com as Famílias descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 16 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação preveja benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único O Incentivo PSB será utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social, desde que atendam os objetivos de tal oferta.

Capítulo VI

Das Vedações do uso de recurso

Art.17 São vedadas despesas com:

¹ Esta ação consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre a família e os profissionais. O Plano de Acompanhamento Familiar estabelece os objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações diversas do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e acesso a direitos a partir da realidade e necessidade das famílias. Objetiva-se ainda, contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, possibilitando a construção de novos projetos de vida.

- I. Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III. Obras e reformas;
- IV. Melhorias e adaptações;
- V. Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§4º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§5º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 19 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11 e seu parágrafo único, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

Parágrafo único A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

Parágrafo único Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 22 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano de Ação no CMAS, por meio da publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Deliberação.

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 24 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

NR/IARA	MUNICÍPIO	Número de CRAS instalado	Média Municipal do IDCRAS 2022	Valor referente aos CRAS instalados	Valor adicional (IDCRAS < 3)	Valor total
Curitiba	Almirante	4	2.3	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00

	Tamandaré					
Umuarama	Altônia	1	1.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Apucarana	Apucarana	4	2.7	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Apucarana	Arapongas	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	2	2.2	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Araucária	8	3.8	R\$ 216.000,00		R\$ 216.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Astorga	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	1	3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Cambará	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Cambé	6	2.8	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Campo Largo	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Campo Magro	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	3	5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Cascavel	Cascavel	9	4.1	R\$ 243.000,00		R\$ 243.000,00
Ponta Grossa	Castro	6	3.4	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Cianorte	Cianorte	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00

Curitiba	Colombo	6	3.8	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Maringá	Colorado	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	39	3.2	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	3	3.4	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	5	2.9	R\$ 135.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Campo Mourão	Goioerê	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Toledo	Guaira	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	4	3.9	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Paranaguá	Guaratuba	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Ibiporã	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Irati	Imbituva	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Irati	Irati	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Itaperuçu	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

Ivaiporã	Ivaiporã	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	2	3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Lapa	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranavaí	Loanda	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Londrina	10	4.4	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Maringá	Mandaguari	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Marechal Cândido Rondon	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Marialva	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Maringá	10	3.5	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Matinhos	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Nova Esperança	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Maringá	Paiçandu	2	4	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Pato Branco	Palmas	2	2.3	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00

Ponta Grossa	Palmeira	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Palotina	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranaguá	Paranaguá	6	2.7	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	Paranavaí	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Pato Branco	Pato Branco	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Curitiba	Pinhais	4	4.6	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pinhão	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	1	5	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pitanga	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	10	3.8	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguçu	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Ponta Grossa	Reserva	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Negro	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Rolândia	3	2.6	R\$ 81.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 150.000,00

Foz do Iguaçu	Santa Helena	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	10	3.9	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Sarandi	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	3	4.1	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Toledo	Toledo	6	3.3	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	3	3.1	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
União da Vitória	União da Vitória	3	3.5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00